



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

**LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 692/2019 - DICOP**

Emissão em: 29/11/2019

Validade até: 28/11/2022

**RENOVAÇÃO**

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **LIMPTUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.**  
CPF / CNPJ: **03825354000163**

Endereço: **RUA ANTONIO SA E SILVA, 1404, TAMANTADUBA - 61760000**

Município: **EUSEBIO/CE**

Processo SEMACE: **2015-127770/TEC/RENLO N° SPU: 3097302/2015**

---

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 3272/2019-DICOP/GECON, PARA A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAL - CLASSES I CLASSES I E A, DE INTERESSE DA EMPRESA LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO SÁ E SILVA, N° 1404, TAMATANDUBA, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE. A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL CONTEMPLE OS SEGUINTE VEÍCULOS: OSQ 6190 E POU 3161.

**CONDICIONANTES:**

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 4 - Informar imediatamente à SEMACE, quando da ocorrência de acidentes que causem danos ao meio ambiente e as medidas corretivas deverão ser comunicadas à SEMACE, no prazo de 24 horas;
- 5 - Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

6 - Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam adotar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, etc.);

7 - A lavagem, a troca de óleo e o abastecimento dos veículos deverão ser realizadas somente em locais licenciados para este fim;

8 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

9 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

10 - Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;

11 - Portar no veículo, sob a responsabilidade do motorista, os documentos relativos aos produtos perigosos transportados, como a ficha de emergência no envelope para transporte e o Plano de Emergência;

12 - Manter treinamento periódico para as situações emergenciais que envolvam acidentes com os produtos perigosos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;

13 - Manter atualizado o Certificado de Índice de Fumaça de todos os veículos da frota, o qual tem validade de um ano a partir de sua emissão;

14 - Quando da renovação desta licença, apresentar à SEMACE, o Certificado de Inspeção Veicular - CIV dos veículos, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO;

15 - As carrocerias deverão ser adequadas de modo a não permitir extravasamento dos resíduos nas vias públicas durante a coleta e transporte até seu destino final;

16 - Qualquer modificação da frota deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

17 - O transporte de cargas perigosas deverá atender ao Decreto Lei Federal N° 96.044, de 18 de maio de 1988, que Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências; à Resolução N° 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; à NBR 7501 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Terminologia, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; NBR 7503 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

18 - O transporte rodoviário deverá ser realizado com uma velocidade compatível ao transporte de cargas perigosas, com rótulos de identificação no veículo automotor, conforme a NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; .





**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria do Meio Ambiente - SEMA**  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

19 - No veículo automotor deverá conter um envelope de emergência, conforme a NBR 7503 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, contendo as seguintes informações: orientação do fabricante do produto quanto ao que deve ser feito e como fazer em caso de emergência, acidente ou avaria; carga; origem; destino; pontos de apoio; medidas de segurança de emergência e telefones da: Fabricante do Produto ou Responsável pelo mesmo, Vigilância Sanitária, SEMACE, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal, etc, dentre outras providências;

20 - Apresentar, quando da Renovação desta Licença, os Certificados dos condutores dos veículos para o Curso do MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, conforme a Resolução Nº 168/04 do CONTRAM;

21 - Quando da solicitação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, deverá ser apresentado: Alvará de Funcionamento e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal- CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

22 - Quando da solicitação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, deverá ser solicitado à SEMACE, o Certificado do Índice de Fumaça dos veículos da empresa, conforme Decreto Estadual Nº 20.764, de 08 de junho de 1990, a contar da data de sua emissão;

23 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**Condicionantes com Prazo:**

24 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, à Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

25 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 2 de 11/04/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

26 - Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da presente licença, os contratos atualizados com as empresas receptoras dos resíduos transportados;

27 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA".

**Automonitoramento:**





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

28 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, o automonitoramento de todos os resíduos transportados pela empresa, informando inclusive a destinação final dos mesmos acompanhados de comprovante (s) (contrato/nota fiscal/recibo).

